

DECRETO Nº 008-A/2026

De 31 de março de 2026.

INSTITUI o processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito da Administração Municipal de Brejo Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 116, inciso VIII, da Lei N.º 80, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município):

Considerando a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que regula o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive nos meios digitais;

Considerando que a LGPD aplica-se ao Poder Público Municipal, nos termos dos arts. 1.º e 23 da referida Lei, impondo obrigações específicas à Administração Pública no que concerne à coleta, armazenamento, compartilhamento e demais formas de tratamento de dados pessoais dos cidadãos;

Considerando que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD tem orientado os órgãos públicos à adoção de medidas progressivas e planejadas de adequação à LGPD, em consonância com o princípio da responsabilização e prestação de contas previsto no art. 6.º, X, da Lei n.º 13.709/2018;

Considerando a necessidade de garantir a segurança, a transparência e a proteção dos dados pessoais tratados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Brejo Santo, em respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

Considerando que o Município de Brejo Santo celebrou contratos de prestação de serviços de assessoria e implementação em proteção de dados pessoais, os quais demandam a instauração formal do processo de adequação à LGPD;

Considerando a necessidade de constituir estrutura de governança de dados pessoais no âmbito municipal, por meio de Grupo de Trabalho multissetorial encarregado de coordenar as ações de implementação;

D E C R E T A :

Art. 1.º – Fica instaurado o processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018) no âmbito da Administração Direta do Município de Brejo Santo/CE, abrangendo todas as Secretarias Municipais e órgãos a elas vinculados.

Art. 2.º – O processo de implementação da LGPD no Município de Brejo Santo terá como objetivos:

- I – mapear e inventariar os fluxos e operações de tratamento de dados pessoais realizados pela Administração Municipal;
- II – avaliar e gerir os riscos associados ao tratamento de dados pessoais;

- III – adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- IV – garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos do art. 18 da LGPD;
- V – elaborar e publicar a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e demais normas complementares; e
- VI – designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 23, § 3.º, da LGPD.

Art. 3.º – Para coordenar e executar as ações previstas neste Decreto, será instituído, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste instrumento, o Grupo de Trabalho de Proteção de Dados Pessoais – GT-LGPD do Município de Brejo Santo, mediante Portaria da Prefeita Municipal.

Parágrafo único. O GT-LGPD será composto por servidores indicados pelas Secretarias Municipais, admitindo-se que um mesmo servidor represente mais de uma Secretaria ou órgão municipal, de modo a manter o Grupo de Trabalho com composição enxuta e operacional, podendo ainda contar com o apoio de assessoria técnica especializada, na forma que dispuser a respectiva Portaria de instituição.

Art. 4.º – As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta deverão:

- I – indicar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, servidor responsável pelo acompanhamento interno das ações de adequação à LGPD em sua unidade;
- II – fornecer as informações necessárias e colaborar com as atividades do GT-LGPD; e
- III – adequar seus procedimentos internos às diretrizes e políticas estabelecidas no processo de implementação.

Art. 5.º – O processo de implementação da LGPD será conduzido com o suporte técnico da empresa contratada para tal finalidade, nos termos dos contratos administrativos de prestação de serviços de assessoria em proteção de dados pessoais vigentes no Município.

Art. 6.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 31 de março de 2026.



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal